



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS/GO E DE OUTRO A EMPRESA ORTECON ASSESSORIA E CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL EIRELI.

CONTRATO Nº. 72/2021.

Por este instrumento, que entre - si celebram, de um lado o Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.073/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ORTECON ASSESSORIA E CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.613.213/0001-21, situada na Avenida T2, Qd. 07 Lt. 03, Sala 311, Edifício Centro com Village no Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-010, representada por sua diretora técnica comercial WALKYRIA BARBOSA DOS SANTOS CAMPOS, brasileiro, casada, técnica em contabilidade, inscrita no CRC-GO sob o nº 019513/O, encontradiço no endereço acima informado, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – ATO AUTORIZATIVO - O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - O contratado se compromete em prestar serviços técnicos profissionais de assessoria técnico contábil na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Palestina de Goiás/GO para o exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – A duração do presente contrato será **até o dia 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico, ficando a cargo do Contratado as despesas de viagens e estadias - alimentação, transporte e hospedagem, quando necessário deslocamento a serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO responderá pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços prestados e será responsável pelo acompanhamento e cumprimento do objeto contratado.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEXTA – O contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso uma das partes deixe de cumprir no todo ou em parte as condições estabelecidas neste instrumento, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas de execução deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02.04.122.0201.2.006 – 3.3.90.39** do Orçamento vigente da contratante.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO – Fica designado o Sr. James Bernardes da Silva, ocupante do cargo de Assessor Técnico, como gestor deste Contrato, sendo assim representará o Contratante perante o Contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, elege-se o Fórum da Comarca de Caiapônia/GO, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente contrato de prestação de serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Palestina de Goiás/GO, 23 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS/GO
Eduardo Talvani de Lima Couto – Prefeito Municipal

Contratante


ORTECON ASSESSORIA E CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL EIRELI

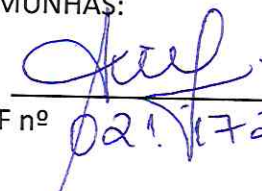
Contratado

CNPJ: 22.613.213/0001-21

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº


021.172.931-07

2. **RAFAEL ALEXANDRE LOPES SILVA**

CPF nº

058.099.485-69